

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA  
MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04, com sede na Av. Universitária, n. 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, neste ato representada pela Diretora-Presidente da FUCRI, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luciane Bisognin Ceretta, doravante denominada **CONTRATADA** e, do outro lado o acadêmico da modalidade de ensino a distância, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justa e contratada a presente prestação de serviços educacionais para o 1º Semestre Letivo do Ano de 2019, conforme as cláusulas adiante especificadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O contrato ora firmado é celebrado nos termos do Regimento e Estatuto da UNESC, das disposições dos artigos 206, incisos I à III e 209 da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.870/99, Lei nº 9.394/96 e Decreto 5.622/2005.

§1º - Constitui parte integrante desse instrumento o respectivo Edital da Reitoria que dispõe sobre a renovação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2019, disponibilizado pela Contratada, no site da UNESC, ao Contratante, que declara ter inteiro conhecimento de seus termos, prazos e procedimentos.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de ensino, visando à renovação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2019, obrigando-se a Contratada a ministrar disciplinas do curso de graduação no qual o Contratante é acadêmico, e a realização de matrícula em disciplinas isoladas, nos cursos em que o CONTRATANTE pretender.

§ 1º- Para os alunos regulares, assim considerados aqueles que cumprem regularmente a grade curricular e que não tenham pendentes disciplinas de outras fases, a matrícula será efetivada em todas as disciplinas da fase seguinte mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 2º- Para os alunos regulares que reprovarem em disciplinas pré-requisitos de outras a serem cursadas no semestre seguinte, para os que pretenderem cursar disciplinas de outras fases ou não cursar disciplinas de sua própria fase, bem como, para os alunos não regulares, assim considerados aqueles que não cursaram com aprovação disciplinas relativas a fases anteriores a que cursam, as disciplinas, e o correspondente número de créditos, serão contratadas mediante requerimento do Contratante e deferimento das mesmas pela Contratada, nos termos e prazos do respectivo Edital da Reitoria, observadas as condições da cláusula oitava do presente instrumento.

§ 3º- O Contratante poderá requerer troca de curso, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital da Reitoria, que é parte integrante deste.

§ 4º- O Contratante que requerer matrícula em disciplinas isoladas, estará sujeito, no que couber, a todas as condições previstas nesse instrumento, bem como, à normatização específica emanada pelo CONSU – Conselho Universitário da UNESC, declarando, ainda, ciência de que deverá obedecer a todas as exigências de frequência e avaliação para aprovação nas disciplinas nas quais estiver matriculado, após o que, fará jus ao recebimento de certificado comprobatório, nos termos da Resolução nº 76/2009 da Câmara de Ensino de Graduação.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** É de responsabilidade da Contratada a organização e planejamento na prestação de serviços de ensino, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento dos acadêmicos, a fixação de

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação técnico-pedagógica, razão pela qual por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao Contratante, através de qualquer meio de divulgação.

§1º- As avaliações presenciais serão aplicadas no campus, nas extensões da UNESC ou em locais conveniados. As aulas semi-presenciais e a distância serão realizadas no campus, nas extensões ou em locais conveniados, assim como no ambiente virtual disponibilizado pela Universidade, conforme metodologia de ensino prevista no plano de ensino da respectiva disciplina.

**CLÁUSULA QUARTA:** É de responsabilidade do Contratante, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da Contratada, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato; responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do curso da Contratada, a todas as mensagens recebidas; manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como, zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento; não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a Contratada e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo Contratante; seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (a) violar a privacidade de outros usuários; (b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**Parágrafo Único** - A Contratada não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor do Contratante, bem como, de configurações da rede do Contratante que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da Contratada. Nem mesmo pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante deverá realizar as atividades e avaliações indicadas pela Contratada, assistir as aulas programadas e demais atividades relativas às disciplinas, nos horários e prazos disponibilizados pela Contratada, quando houverem, sujeitando-se às leis em vigor aplicáveis ao ensino, aos Estatutos e ao Regimento da Instituição Contratada e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

§ 1º- O Contratante compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Contratada.

§ 2º - Caso o Contratante possua alguma Deficiência e necessite de algum tipo de atendimento, acompanhamento, ou apoio especial, tais como material pedagógico e/ou equipamentos, espaço físico, móveis, tradutores, para acompanhar as aulas de acordo com a organização pedagógica da Universidade, deverá comunicar com antecedência a Contratada, que, poderá disponibilizar o serviço ao Contratante, mediante o pagamento de eventuais despesas por este, as quais serão acrescentadas no valor da mensalidade. E, em não dispondo a Contratada dos meios que necessita o Contratante, incumbirá a este exclusivamente, providenciar totalmente os materiais e/ou equipamentos necessários, de igual forma, arcando com todas as despesas.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante matriculado durante o processo regular de matrícula, como contraprestação pelos serviços educacionais, pagará uma semestralidade dividida em 06 (seis) parcelas

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§ 1º. Os documentos solicitados pelo Contratante durante o semestre letivo são de sua inteira responsabilidade, sendo que a Contratada cobrará os custos de sua confecção, em conformidade com tabela em vigor.

**§ 12º. O pagamento de qualquer parcela após o vencimento sujeitará o Contratante ao pagamento imediato de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.**

§ 13º- Havendo inadimplemento por parte do Contratante, e caso o mesmo perdure por mais de 90 (noventa) dias, a Contratada poderá emitir duplicata de prestação de serviços e efetuar protesto em cartório, além de lançar restrição no cadastro do Contratante nos órgãos de proteção ao crédito, e promover cobrança judicial ou extrajudicial, independente de qualquer interpelação, incluindo-se as despesas administrativas, de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 6º da Lei n. 9.870/99, garantindo-se igual direito ao Contratante.

§ 14º- O recebimento pela Contratada das parcelas após o vencimento não desconstituirá as condições pertinentes ora avençadas, não resultando em precedente para quaisquer efeitos.

§ 15º- O não comparecimento do Contratante aos atos acadêmicos contratados, bem como, o não acesso aos conteúdos disponibilizados pela Contratada ao Contratante, não o eximirão do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela Contratada.

§ 15º - A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo aluno, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de *softwares* maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração no código de barra, cabendo ao Contratante conferir o documento antes de sua quitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos casos de desistência e/ou transferência, o Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido.

**Parágrafo Único** - A desistência não formalizada por parte do Contratante não o exime do pagamento da totalidade dos valores assumidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá requerer trancamento global da matrícula, e declara-se ciente de que havendo a formalização do trancamento nenhuma das disciplinas matriculadas no semestre será validada.

**Parágrafo Único** - O Contratante pagará as parcelas vencidas até a data do pedido de trancamento global.

**CLÁUSULA NONA:** O Contratante declara-se ciente de que a efetivação do presente contrato de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratada, o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade e o deferimento de seu requerimento de matrícula, a serem realizados de conformidade com o respectivo Edital de Matrícula e nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda do presente contrato.

§ 1º- A matrícula somente será deferida após certificação pela Central de Atendimento da Contratada de que o Contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e que esteja em dia com o pagamento de eventuais parcelamentos de dívidas.

§ 2º- Será considerada nula a matrícula quando a primeira parcela for paga após o vencimento, quando permanecer débitos anteriores, Contratos de Confissão e Negociação de Dívida inadimplidos ou cheques

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

4

§ 3º- O Contratante que efetuar matrícula por transferência, ingresso com curso superior ou reingresso, somente estará efetivamente matriculado nas disciplinas após inclusão e confirmação das mesmas junto à coordenação de seu curso. Os valores relativos aos aproveitamentos de disciplinas serão cobrados nas parcelas das mensalidades.

§ 4º. A CONTRATADA resguarda a si os direitos de obstar a renovação de matrícula e de não emitir certificado de conclusão de curso e disciplina de alunos que não estiverem em dia com a documentação exigida nessa cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reserva-se o direito de não aceitar matrícula nos semestres seguintes, caso o Contratante não estiver em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do Contratante, em suas dependências, tendo em vista serem as áreas de circulação interna de uso público e gratuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Contratante compromete-se a ressarcir quaisquer prejuízos que causar às dependências, materiais e equipamentos da Contratada, por dolo, culpa ou descumprimento de normas internas.

**Parágrafo único:** No caso de evento danoso ocasionado pelo Contratante a terceiros e, arcando a Contratada com o pagamento dos respectivos prejuízos, esta exercerá direito de regresso contra o Contratante, visando a reaver os valores desembolsados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Se o aluno for menor púbere, o assistente legal, desde já, declara que tomou conhecimento do requerimento de matrícula a ser formalizado nos termos dos editais de matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso o Contratante venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos pela Contratada, que subsidie os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e não cumpra os requisitos exigidos para concessão e manutenção daquelas, e, eventualmente venha causar prejuízos financeiros para a contratada pelo não repasse/recebimento dos valores ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores das mensalidades conforme estabelecido na cláusula quinta e seu parágrafos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Não estão cobertos com quaisquer bolsas de estudos e financiamentos do governo os demais serviços oferecidos pela Unesc, como aproveitamento de disciplinas, disciplinas isoladas, disciplinas em época especial, dentre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente instrumento terá vigência durante o 1º semestre letivo de 2019, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE:
  - a.1) por desistência;
  - a.2) por transferência;
  - a.3) por trancamento global de matrícula.
- b) Pela CONTRATADA:
  - b.1) por desligamento nos Termos do Regimento Geral da UNESC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso da imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, para fins de divulgação das

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



Universidade  
do Extremo  
Sul Catarinense

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorio Sarafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

atividades da CONTRATADA e de atividades acadêmicas, em todos os meios de comunicação audiovisual, para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração, prerrogativa que se estende por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica o Contratante ciente de que as cláusulas contratuais ora avençadas estão disponibilizadas na internet, no site [www.unesc.net](http://www.unesc.net), publicadas nos murais da UNESC e registradas no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento.

Criciúma/SC, novembro de 2018.

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
FUCRI/UNESC 1º SEMESTRE DE 2019**

**TABELA DE VALORES DE CRÉDITOS**

CURSOS	Valor Crédito Semestral
Tecnologia em Gestão Comercial	123,86

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Mercus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vítorio Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
rcrcrj@terra.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Protocolo: 128020 Data: 07/12/2018 Livro: A-0038 Folha: 074  
Registro: 128020 Data: 07/12/2018 Livro: B-347 Folha: 112

Qualidade: Integral | Natureza: MODELO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE

Apresentante: ALDORINO LUIZ SANTANA

Emolumentos Registro: R\$ 104,62 Selo: R\$ 1,90 ISS: R\$ 5,23 - Total R\$111,75 -

Recibo nº 369983

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FHT59927-XATU  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 07 de dezembro de 2018

Jessica Demétrio Gonçalves - Escrevente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vítorio Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212